

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

## LEI COMPLEMENTAR N.º 053, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a antecipação da gratificação natalina aos servidores público do Município de Marilac e dá outras providências.

SECRETARIA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A Gratificação Natalina prevista no prevista no artigo 65 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marilac poderá ser adiantada, no percentual de 50% (cinquenta por cento), proporcional aos meses trabalhados no ano civil, mediante requerimento administrativo até o quinto dia útil do mês de setembro de cada exercício financeiro.
- §1º A antecipação que trata esta Lei será paga na folha de pagamento do mês de outubro de cada exercício financeiro.
- §2º O pagamento da segunda parcela será nos moldes do artigo 65 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 2º Em caso de recisão de contrato de trabalho provisório ou temporário, exoneração de cargo efetivo ou comissionado, falecimento ou aposentadoria o servidor perceberá seus direitos sociais, integral ou proporcional aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do último mês de trabalho e descontado o adiantamento, caso já tenha recebido.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilac, 16 de junho de 2021,

Edmilson Valadão de Oliveira Prefeito Municipal